

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000692/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039212/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008212/2013-32  
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.007977/2012-74  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Estado de Goiás, exceto o município de Itumbiara**, com abrangência territorial em **GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL / TRIÊNIO E QUINQUENIO

No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados definido nesta Convenção, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2012 e anteriores	8,57%
JUNHO/2012	7,86%
JULHO/2012	7,14%
AGOSTO/2012	6,43%
SETEMBRO/2012	5,71%
OUTUBRO/2012	5,00%

<b>NOVEMBRO/2012</b>	<b>4,28%</b>
<b>DEZEMBRO/2012</b>	<b>3,57%</b>
<b>JANEIRO/2013</b>	<b>2,86%</b>
<b>FEVEREIRO/2013</b>	<b>2,14%</b>
<b>MARÇO/2013</b>	<b>1,43%</b>
<b>ABRIL/2013</b>	<b>0,71%</b>

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/12 e abril/13 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

Em 01 de maio de 2013, o salário base mensal dos motoristas que trabalham no setor da Indústria e Construção no Estado de Goiás, exceto o município de Itumbiara será de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

Além dos reajuste salarial previsto, o trabalhador terá direito aos seguintes adicionais:

- a) 3% (três inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- b) 5% (cinco inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Os benefícios citados não serão concedidos cumulativamente.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDUSCON-GO**

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 04 de abril de 2013, as empresas da indústria da construção, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2013.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2013				
CAPITAL SOCIAL (R\$)				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (R\$)
FAIXA	DE	ATÉ		
01	R\$ 0,01	R\$ 49.999,99		R\$ 125,39
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99		R\$ 385,83
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99		R\$ 642,98
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99		R\$ 1.131,65
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99		R\$ 1.454,98
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99		R\$ 1.778,29
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99		R\$ 2.098,38
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99		R\$ 3.042,66
09	R\$ 10.000.000,00	ACIMA		R\$ 3.955,46

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

E por estarem assim justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 22.08.2012 com vigência de 01.05.2012 a 30.04.2014.

**JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**RICARDO JOSE RORIZ PONTES**

Diretor

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**JORGE TADEU ABRAO**

Diretor

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**ALBERTO MAGNO BORGES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**